

Caro (a) estudante,

Com intuito de preservar a ordem e a boa convivência entre os estudantes residentes, recomendamos a você e seus responsáveis a leitura deste documento, assim buscaremos aliar nossas forças a fim de ampliar cada vez mais a qualidade de nosso trabalho e o fortalecimento da harmonia entre estudantes e servidores.

Equipe da Coordenadoria de Assuntos Estudantis
- CAE

Regulamento Moradias Estudantis

O IFMG-SJE possui em sua estrutura de assistência estudantil a oferta das moradias estudantis de forma compartilhada que varia entre 02 a 08 estudantes conforme a disponibilidade de cada Alojamento. As moradias estudantis têm por objetivo a promoção da:

- a) Convivência coletiva;
- b) Desenvolvimento pessoal e a troca de experiências;
- c) Socialização e desenvolvimento pessoal e de autoindependência;
- d) Formação extracurricular.

As moradias estudantis possuem seu funcionamento no período letivo conforme calendário acadêmico, de domingo a domingo, exceto em feriados prolongados e férias escolares.

Art. 1º. Os Alojamentos do Campus têm por objetivo garantir a permanência de estudantes menores de 18 anos, regularmente matriculados nos Cursos Técnicos Integrados selecionados de acordo com Edital específico da Assistência

Estudantil.

§1º Nos Alojamentos não serão permitidos relacionamentos íntimos ou namoros entre estudantes de quaisquer gêneros.

§2º Não terá direito de residir nos Alojamentos o(a) estudante:

- a) Que já tenha completado 18 anos de idade;
- b) Que for reprovado(a), transferido(a), evadido(a) do curso ou que trancar matrícula;
- c) Que praticar atos que atentem contra a moral e a integridade física de usuários e servidores, tais como agressões físicas, racismo, homofobia, *bullying* ou trote de qualquer espécie dentro ou fora do Campus;

Art. 2º. O(a) estudante residente no Alojamento que completar 18 anos e/ou for reprovado terá sua permanência reavaliada pela Coordenação de Moradias Estudantis e CAE de acordo com sua trajetória acadêmica e disciplinar.

Art. 3º. O(a) estudante que se desligar do Regime Residencial, por descumprimento aos Regulamentos do IFMG-SJE não poderá retornar ao mesmo e perderá os benefícios a ele vinculados.

Art. 4º. Ao ser admitido no Alojamento, o(a) estudante receberá um quarto com banheiro, beliche sem colchão, armário e ventilador em boas condições de conservação e funcionamento, e assinará, juntamente com seu responsável legal, um Termo de Responsabilidade, declarando ciência e cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º. Diariamente será monitorado o comportamento estudantil, bem como o controle e conservação do patrimônio à disposição nos quartos e dependências, com orientação e/ou notificação aos responsáveis sobre as medidas cabíveis para preservação da boa convivência.

Art. 6º. A responsabilidade pela guarda dos pertences é exclusiva do estudante que deverá

manter portas e armários trancados, a fim de evitar extravios de pertences deixados no alojamento.

Art. 7º Os residentes deverão responder diariamente à chamada noturna às 22h00, de domingo à quinta-feira, e à 00h00 nas sextas-feiras e sábados, não podendo se ausentar dos Alojamentos após esses horários.

§1º – A partir desses horários, todas as luzes devem ser desligadas e o silêncio deverá ser mantido entre 22h00 e 06h00 durante os dias úteis e até às 09h00 aos sábados, domingos e feriados.

§2º – Eventuais mudanças no calendário acadêmico que ensejam alteração do horário da chamada serão previamente comunicadas pela Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE.

Art. 8º A saída dos(as) estudantes do Alojamento é livre, a qualquer dia e hora, desde que observados os horários de chamada noturna. Caberá aos pais e/ou responsáveis a orientação quanto a utilização do tempo livre.

§1º Nenhum(a) estudante poderá viajar sem autorização por escrito dos responsáveis, devendo entregar antecipadamente à coordenação de Alojamento, formulário próprio comunicando sobre sua ausência. Constitui falta gravíssima a falsificação deste documento.

§2º É vedada a pernoite na cidade de São João Evangelista mesmo com ciência dos pais e/ou responsáveis.

§3º Os casos excepcionais em que os pais ou responsável legal estarão no município e que queiram que o estudante o acompanhe fora do alojamento, poderão ser autorizados mediante solicitação à Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE.

Art. 9º Ao ser contemplado(a), com a Moradia Estudantil o(a) estudante e seus responsáveis

ficam cientes de que o(a) residente deverá permanecer no alojamento, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana. Só será permitido ausência do alojamento nos finais de semana com autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 10 Durante o período de recuperação de fim de ano e que antecede a formatura, somente poderão permanecer nos Alojamentos os(as) estudantes que estiverem em recuperação.

Art. 11 Para a promoção da segurança alimentar, orientamos que nos Alojamentos não seja realizada a comercialização de guloseimas (doces, bombons, pipocas, chicletes, biscoitos, etc.), entre outros artigos.

Art. 12 Não será permitido o uso e/ou porte de facas com lâmina de corte ou pontiagudos. Os objetos cortantes ou que representem algum tipo de risco deverão ser recolhidos pelos servidores do setor e encaminhados à CAE.

Art. 13 É vedado retirar, receber e/ou armazenar hortifrutigranjeiros e outros produtos dos setores do IFMG-SJE sem autorização do responsável, para si ou para outrem.

Art. 14 É dever do(a) estudante residente:

I. Adquirir enxoval completo quando da chegada ao Alojamento conforme orientação do Edital de Moradias Estudantis;

II. Comparecer pontualmente às aulas, convocações e reuniões em geral, não saindo antes de finalizá-las;

III. Adquirir cópia da chave do quarto em que reside e cadeado para o armário sob sua responsabilidade;

IV. Permitir, a qualquer momento, a vistoria do quarto, armários e outros pertences que se encontram no interior do mesmo, desde que na presença de um de seus moradores;

V. Cumprir e fazer cumprir os horários

estabelecidos com relação ao horário de silêncio, apagar das luzes e chamada noturna;

VI. Fazer limpeza diária no quarto, área externa nas proximidades do quarto, sala de estudos e cantina de acordo com escala ou quando solicitado;

VII. Colaborar com banhos rápidos evitando desperdício e respeitando os colegas quanto ao tempo de uso;

VIII. Conservar os quartos devidamente arrumados, limpos e apresentáveis;

IX. Manter a cama arrumada e pertences organizados;

X. Zelar pela conservação dos móveis e pinturas, chuveiros, vasos, espelhos, vidraças, bebedouros, telefones e outros;

XI. Comunicar à Coordenação de Moradias Estudantis ou à CAE quaisquer situações que firam o Regulamento ou que coloquem em risco o bem-estar de usuários;

XII. Manter o quarto trancado quando dele sair, bem como os objetos pessoais (carteira, documentos, celular, notebook, roupas e etc.) trancados dentro dos armários;

XIII. Ressarcir e reparar o dano causado direta ou indiretamente ao patrimônio sob sua responsabilidade;

XIV. Não permitir e/ou convidar para a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao Alojamento sem consentimento dos Assistentes de Alunos;

XV. Manter o cuidado diário com a higiene pessoal e asseio dos pertences.

XVI. Respeitar os servidores/colaboradores designados pelo IFMG-SJE para atuarem nos Alojamentos.

Art. 15 Não é permitido a pernoite e/ou permanência de familiares, responsáveis amigos e externos nas moradias estudantis.

Art. 16 As Faltas Disciplinares das Moradias Estudantis serão classificadas como Leves, Médias, Graves ou Gravíssimas e caberão aos Assistentes de Alunos, Coordenação de Moradias Estudantis e CAE o registro e apreciação dos procedimentos cabíveis a cada caso.

Parágrafo único: Além dos casos previstos no presente Regulamento, os casos específicos poderão ser tratados conforme a RESOLUÇÃO Nº 8 DE 20 DE MARÇO DE 2018 que Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Disciplinar Discente do IFMG.

Art. 17 Constituem Faltas Disciplinares Leves:

I. Permanecer no Alojamento durante o horário das atividades acadêmicas curriculares e convocadas do estudante (eventos, reuniões, etc.);

II. Deixar torneiras abertas, luzes acesas, quaisquer aparelhos e extensão elétrica ao sair do quarto;

III. Proferir gritos e palavrões nas dependências do Alojamento;

IV. Deixar cama e armários desarrumados e objetos de uso pessoal sujos e atirados pelo quarto e banheiro;

V. Guardar mochilas, bolsas, objetos, livros e afins para não residentes;

VI. Outras não constantes nesse rol que podem ser equiparadas pela Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE.

Parágrafo único. Para as Faltas Disciplinares Leves poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Advertência verbal;

b) Advertência escrita;

c) Comunicado aos pais/responsáveis;

Art. 18 Constituem Faltas Disciplinares

Médias:

I. Transitar pelas dependências do Alojamento em trajes inadequados;

II. Criar, alimentar ou manter sob sua guarda animais de qualquer espécie;

III. Deixar de cumprir a escala de limpeza diária no quarto, área externa nas proximidades do quarto, sala de estudos e cantina de acordo com escala ou quando solicitado;

Parágrafo único. O não cumprimento da escala de limpeza impõe ainda o pagamento dobrado da tarefa.

IV. Jogar água e outros produtos em colegas, em suas camas e outras dependências;

V. Não respeitar o horário de silêncio;

VI. Reincidir em Faltas Disciplinares Leves;

VII. Outras não constantes nesse rol que podem ser equiparadas pela Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE.

Parágrafo único. Para as Faltas Disciplinares Médias, poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Advertência escrita;

b) Comunicado aos pais/responsáveis;

c) Convocação dos pais/responsáveis para reunião de notificação;

Art.19 Constituem Faltas Disciplinares Graves:

I. Permanecer no Alojamento durante o horário das atividades acadêmicas curriculares como aulas, práticas, etc.);

II. Praticar jogos de azar, apostas ou carteados (baralhos, truco e afins) nas dependências do Alojamento.

III. Permanecer no alojamento fazendo uso de jogos eletrônicos, durante o horário das atividades acadêmicas curriculares como aulas, práticas, etc. e/ou durante o horário de silêncio (após a

chamada);

IV. Retirar lâmpadas dos bocais, mexer no quadro de distribuição de energia ou em qualquer parte da rede elétrica, bem como utilizar tomadas e apagadores para fins indevidos;

V. Fazer reparos ou consertos no imóvel por conta própria;

VI. Colar cartazes ou banners de qualquer espécie, escrever nomes ou apelidos, efetuar riscos ou pichações, fixar pregos ou gravuras em paredes, armários, beliches, banheiros, dentre outras dependências;

VII. Promover ou participar de brincadeiras que causem transtornos aos usuários e/ou às instalações dos Alojamentos;

VIII. Utilizar ebulidores, aquecedores elétricos ou outros equipamentos de elevado consumo de energia elétrica;

X. Usar energia elétrica do Alojamento para fins lucrativos como realização de chapinhas ou congêneres;

XI. Receber, alojar, convidar ou permitir o acesso de não residentes nas dependências do alojamento (quarto, cozinha, sala de estudos, sala de tv) etc., sem consentimento da Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE;

XII. Reincidir em Faltas Disciplinares Médias;

XIII. Outras não constantes nesse rol que podem ser equiparadas pela Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE.

Parágrafo único. Para as Faltas Disciplinares Graves, serão aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não **necessariamente nessa sequência:**

a) Advertência escrita;

b) Comunicado aos pais/responsáveis;

c) Convocação dos pais/responsáveis para reunião de notificação;

d) Assinatura do Termo de Acordo em caso do

cometimento de qualquer falta disciplinar, independente da natureza, sob risco de desligamento da Moradia Estudantil e dos benefícios a ele vinculados.

Art.20 Constituem Faltas Disciplinares Gravíssimas:

I. Falsificar documentos e assinaturas;

II. Fumar, fazer o uso de bebida alcoólica ou outra droga lícita ou ilícita no interior e imediações do Alojamento;

III. Participar ou promover correrias, tumultos, ofensas corporais e/ou morais, trotes aos calouros e aniversariantes, bullying e/ou cyberbullying; mesmo com a concordância de todos os envolvidos;

IV. Usar de violência física contra colegas, servidores ou visitantes;

V. Apresentar-se nos Alojamentos em estado alterado pelo uso de bebida alcoólica ou outras drogas (lícita e ilícita);

VI. Usar e/ou armazenar material explosivo, armas, bebidas alcoólicas ou outras drogas (lícita e ilícita) para si e para outrem;

VII. Sair do Alojamento após responder a chamada noturna sem autorização/conhecimento do colaborador responsável;

VIII. Deixar ou retornar ao Campus utilizando acessos não permitidos, tais como pular muros, portões, etc.;

IX. Pernoitar fora do Alojamento na cidade de São João Evangelista no período letivo, seja em casa de colegas, parentes, repúblicas, etc. mesmo com ciência dos pais e/ou responsáveis.

X. Comercializar material explosivo, armas, bebidas alcoólicas ou outras drogas (lícita e ilícita) para si e para outrem;

XI. Reincidência em faltas disciplinares Graves;

XII. Outras não constantes nesse rol que podem ser equiparadas pela Coordenação de Moradias

Estudantis e/ou CAE.

§1º. Para as Faltas Disciplinares Gravíssimas, poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, **não necessariamente nessa sequência:**

- a) Advertência escrita;
- b) Comunicado aos pais/responsáveis;
- c) Convocação dos pais/responsáveis para reunião de notificação;
- d) Perda de alojamento e benefícios a ele vinculados sem direito a recurso;

§2º. Em caso de registro dos incisos IV e V, X haverá também o Comunicado ao Conselho Tutelar e autoridade policial.

Art. 21 Para aplicação das medidas será avaliado a trajetória acadêmica e disciplinar do estudante pela Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE.

Art. 22 A reincidência de Falta Disciplinar caracterizará agravante ao histórico individual.

Art. 23 A medida de desligamento da Moradia Estudantil será comunicada aos pais ou responsáveis. No comunicado será estipulado o prazo para o estudante deixar o Alojamento podendo ser de forma imediata ou acordada entre os responsáveis pelo estudante e Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE.

Art. 24 Cada estudante deverá zelar por todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas, sapatos, celulares e notebooks, não tendo o Campus qualquer responsabilidade pelo extravio, roubo ou danos dos mesmos.

Art. 25 Ao final de cada trimestre a permanência do estudante no alojamento será avaliada de acordo com questões disciplinares e frequência escolar.

Art. 26 Em caso de doença diagnosticada, o(a) estudante que precisar de repouso deverá comunicar à Coordenação de Moradias Estudantis

e/ou CAE para que sua permanência no Alojamento seja avaliada para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 27 Ao final do ano letivo o quarto deverá ser entregue livre de quaisquer pertences pessoais, com as chaves e em condições de uso.

Art. 28 O aluno que não retirar seus pertences após 90 dias depois de contatado poderá ter seus pertences doados.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Moradias Estudantis, CAE ou Direção Geral do Campus.